

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

FILOSOFIA DO DIREITO I

ANA LUISA CELINO COUTINHO

MARCIA CRISTINA DE SOUZA ALVIM

LEONEL SEVERO ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

F488

Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Ana Luisa Celino Coutinho, Leonel Severo Rocha, Marcia Cristina de Souza Alvim – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-189-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia do Direito. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

FILOSOFIA DO DIREITO I

Apresentação

De acordo com a exposição dos artigos no Grupo de Trabalho Filosofia do Direito I trazemos as seguintes considerações:

No trabalho intitulado “A Influência da Ética Tomista na Construção da Justiça Social” as autoras abordam o realismo no pensamento do Ser. O Homem limitado e finito. Lei e Direito não se confundem. A Lei antecede ao Direito. Tratam da virtude e da Prudência. O Homem bom é o homem Justo. Tratam da questão da Fé e Razão.

No texto “A Jurisprudência Analítica Desconstruída: Uma Análise da Obra do Conceito de Direito de Herbert Hart” os autores apresentam o conceito de Justiça para aprimorar a solução de conflitos. Os Soberanos criam as leis, mas para os súditos e não para os Soberanos. Lei e Moral são diferentes, mas há influência da Moral nas Leis. A Lei é seguida pelos súditos, mas tem o direito natural preservado. Diferencia os costumes da moralidade e da justiça. Para Hart a Justiça deve tratar todos da mesma maneira.

No trabalho “A Problemática Conceitual do Direito, da Ética e da Questão da Justiça e sua Relação com a Busca pela Felicidade” as autoras tratam da Justiça como a busca pela Felicidade, relacionadas à Ética e à Justiça. Felicidade é um estado de consciência plena. Para Aristóteles, Felicidade é o bem supremo; para Epicuro é um estado de impertubabilidade; para Sêneca é um caminho diferenciado. Há a análise do conceito de Felicidade em diferentes autores/filósofos. Em relação ao conceito de Direito há análise de acordo com o momento histórico e a inserção social. Há análise da Ética condizente com a moral de determinado período histórico.

No texto intitulado “A Relação entre Direito e Moral em Robert Alexy”, o autor discorre sobre as relações entre Direito e Moral e traz a Teoria dos Princípios. Analisa o pensamento de Robert Alexy na relação do Direito e da Moral, que pode ser entendido como uma tentativa de superação da antiga querela entre juspositivismo e jusnaturalismo. O autor desenvolve, então, um sistema que permite apreciar as normas jurídicas de acordo com sua qualidade moral, privando de juridicidade aquelas consideradas demasiadamente injustas e corrigindo aquelas consideradas sanáveis.

No trabalho “A Teoria do Direito em Max Weber : Um olhar para Além da Sociologia” o autor insere o pensamento de Max Weber e sua contribuição para o Direito. Divide o trabalho em três partes. Analisa o Direito como Teoria. Traz o pensamento de Max Weber nas obras Teoria Pura do Direito e Teoria do Estado , de Kelsen. Traz o papel da neutralidade axiológica do Impossível. Coloca o Direito como instrumento da Racionalidade.

No texto “ A Teoria do Reconhecimento Enquanto Luta Social de Axel Honneth: Identidade Pessoal e Desrespeito Social” as autoras tratam dos conflitos em relação à identidade pessoal e o desrespeito social. Há um relação intersubjetiva. Tratam do afeto, sentimento do amor nas relações amorosas e em todas as relações primárias. Há análise do reconhecimento no amor, na esfera jurídica (minorias), na esfera social e na auto estima.

No trabalho “Ação Comunicativa e Integração Social Através do Direito”, a autora busca a racionalidade e a verdade. Analisa o fracasso da autonomia humana. Analisa a polarização entre o real e o ideal o ser o dever ser. Há momentos de conciliação, que é a razão compreensiva como ação comunicativa. O artigo faz um giro linguístico. Todo processo de conhecimento é um fato social/racional. O Objetivo é a reconstrução filosófica do agir comunicativo para dizer o Direito.

No texto “De Platão a Nietzsche: Um Panorama dos Princípios Filosóficos Epocais ao Longo da História”, os autores buscam analisar os mais importantes princípios epocais da filosofia, conforme definição de Heidegger, desde Platão e seu eidos até Nietzsche e a vontade de poder. Estes serão analisados cronológica e criticamente, tendo em vista a rejeição de Heidegger a todos eles, uma vez que os forjadores destes princípios desejam reter para si a pretensão de verdade única, de modo absoluto e como último fundamento.

No trabalho intitulado “Democracia, Direitos Humanos, Justiça e Imperativos Globais no Pensamento de Habermas, os autores buscam a explicitação racional de seus nexos internos. Expõe como Habermas, a partir da reconstrução da esfera pública e agir comunicativo aborda a justiça e o direito. A dialética entre facticidade e validade, entrelaça filosofia e sociologia para desenvolver sua abordagem normativa do direito e do Estado, conectando direito e democracia através do paradigma discursivo do direito.

O texto “Dignidade Humana: Uma Perspectiva Histórico-Filosófica de Reconhecimento e Igualdade” aborda o termo dignidade é articulado em relação ao tema da igualdade. O artigo traz noção histórico-filosófica sobre a origem do termo. Em seguida, aborda a reflexão

hegeliana da dignidade enquanto reconhecimento do outro como pessoa dotada de valor. Por fim, enfatiza a relação dignidade e igualdade, considerando o homem como ser dotado de igual dignidade.

O artigo “Direito e Linguagem no Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen: Condições de Conhecimento e o Papel da Linguagem na Teoria Pura do Direito” trata de uma investigação sobre o entendimento pressuposto de linguagem apresentado por Hans Kelsen, em sua obra Teoria Pura do Direito. A perspectiva de análise do trabalho é filosófica e sua metodologia se divide em dois momentos de atuação: o primeiro em torno do aprofundamento histórico das bases teóricas do autor, com especial destaque para o movimento neokantista; o segundo na leitura analítica do capítulo sobre interpretação da obra em destaque, nas duas edições principais da mesma, em formato comparativo, para observar na prática a forma como o autor lida com a linguagem na aplicação de sua teoria.

O texto “Direito, Desconstrução e Utopia: Um diálogo entre Derrida e Bloch” aborda as ideias filosóficas de Jacques Derrida e Ernst Bloch a respeito da relação entre o Direito e a justiça. Enquanto o primeiro é conhecido como o pensador da desconstrução, o segundo é tido como filósofo da esperança. O texto analisa as divergências entre os dois autores, sem perder de vista um horizonte de diálogo a partir de pontos em comum entre Derrida e Bloch.

O artigo “Direito, Desigualdade, Epistemologia e Gênero: Uma análise do Feminismo Jurídico de Catharine A. Mackinnon” analisa o Estado democrático de direito contemporâneo e por um lado, ele herda a inviolabilidade da propriedade privada e a garantia da liberdade individual, que impedem a injustiça do abuso de poder de governos despóticos e absolutistas sobre os indivíduos. Por outro, herda direitos econômicos e sociais que serviriam para remediar a injustiça da concentração de riquezas gerada pela acumulação de bens privados. Nenhuma delas, no entanto, foi capaz de abolir a injustiça praticada contra as mulheres.

O texto “Direitos e Conceitos Políticos, a partir de Ronald Dworkin” tem como objeto de estudo direitos e conceitos políticos, à luz do filósofo Ronald Dworkin, principalmente, por meio de sua obra Justiça para Ouriços. Analisou os direitos políticos e num segundo momento, estudou os conceitos políticos, com base no princípio da dignidade da pessoa humana. Trata-se de análise propedêutica do tema, à luz do filósofo Ronald Dworkin.

O artigo “Ética e Uso Ilegítimo da Violência Física: O Caso da Instituição Prisional” reflete sobre a questão do “uso ilegítimo” da violência física entre presos. Essa prática faz parte da “ética” dos prisioneiros e constitui uma forma de privatização do monopólio do uso legítimo da violência física, própria do Estado. Reflete-se sobre dois conceitos de legitimidade: como

legalidade e como aceitação e aprovação de uma prática legal ou ilegal por determinada comunidade. O “uso ilegítimo” da violência física, pretensamente “legítima” e monopolizada pelo PCC, possui paradoxos, contradições e aporias.

O texto “H.L.A Hart e o Conceito de Direito” tem como objetivo destacar os pontos centrais da obra “O Conceito de Direito” de H.L.A.Hart, constantes nos capítulos V, VI e VII. Por fim, serão expostas críticas ao positivismo inclusivo de Hart.

No trabalho “Kant entre Jusnaturalismo e Juspositivismo: A Fundamentação e a Estrutura do Direito” trata da filosofia do direito de Kant, discutindo seu enquadramento no jusnaturalismo ou no juspositivismo. Analisa o contraste entre a fundamentação do direito em Kant, fortemente marcada pela ideia de liberdade como legitimadora do Estado e da ordem jurídica, e sua estrutura, caracterizada pelo formalismo, pelo rigor lógico, pela importância exagerada da coação e pela manutenção da validade da ordenamento mesmo diante de um rompimento com a ideia de justiça que o sustenta.

O artigo “O Cenário Laboral Brasileiro na Contemporaneidade: Uma Análise à Luz da Teoria Social Crítica Marxista” analisa o âmbito laboral brasileiro. Analisa a contradição valorativa entre a organização social capitalista, pautada na priorização da obtenção de lucratividade, e a efetiva proteção da dignidade da pessoa humana, tendo como base a Teoria Social Crítica Marxista.

No trabalho intitulado “ O esclarecimento e a desconstrução da pessoa humana: desafios do direito atual” o autor aborda a alienação tecnológica como meio de violação da dignidade da pessoa humana e propõe o retorno à metafísica clássica como alternativa à consolidação da dignidade da pessoa humana.

O texto “O ódio aos direitos humanos” denuncia a natureza polivalente do discurso dos direitos humanos que serve tanto à direita, quanto à esquerda. Nas mãos da direita é discurso amplo e vazio; nas da esquerda é estridente e repetitivo. A autora consegue atingir o objetivo do texto ao explicar a razão do ódio aos direitos humanos, que baseia-se no fato de tal discurso estar vinculado a lutas e resistências, à ações políticas dos excluídos e, por isso, capaz de produzir dissenso e ameaça àqueles que ocupam as estruturas de poder.

No texto “ O passo curto do ornitorrinco: uma análise do sistema jurídico brasileiro em face dos legados do(s) kantismo(s)” os autores usam a metáfora do ornitorrinco para fazer alusão ao ordenamento jurídico brasileiro que tem tradição romana e controle difuso de constitucionalidade e caminha para absorver a tradição anglo-saxônica. Os autores tratam

ainda das diferentes recepções da filosofia kantiana e associam essas características às concepções epistemológicas de cada sistema jurídico.

O trabalho intitulado “O pensamento de Gustav Radbruch: pressupostos jusfilosóficos e as repercussões da Alemanha do Pós-guerra”, aborda o culturalismo neokantiano de Gustav Radbruch sem negligenciar as suas premissas na filosofia, como também no contexto histórico que influenciou a sua formação jurídica e política. O trabalho ainda aborda o conceito de direito de Radbruch que ressalta dois traços fundamentais: o dualismo metodológico e o relativismo.

O texto “ O projeto filosófico da modernidade e a crise dos atores estatais na era globalizada” aborda o fenômeno da globalização, conceitua os atores estatais enquanto protagonistas do cenário internacional e por fim estuda a crise dos atores estatais na globalização.

O texto “O resgate da validade como elemento estruturante das ações estatais: o pós-positivismo e o direito discursivo em Habermas” baseia-se em um contexto bastante atual: a contestação de ações políticas, administrativas e jurídicas através de manifestações populares em todo o país. A pesquisa parte das seguintes hipóteses: a lei isoladamente não é suficiente para estruturar o ordenamento jurídico; o pós-positivismo precisa da legitimidade democrática para validar as ações estatais. Ao final do trabalho os autores conseguem corroborar as suas hipóteses.

“Prolegômenos para um conceito de jurisdição comunista” é um texto que investiga a possibilidade de se pensar, científica e filosoficamente, as bases teóricas para um conceito de jurisdição a partir da hipótese comunista. O autor parte das contribuições do método materialista histórico dialético.

No trabalho “Ronald Dworkin e seu conceito de dignidade em “Justiça para ouriços” o autor faz uma análise da referida obra, especialmente da parte em que Dworkin trata do diálogo entre direito e indivíduo e do capítulo da dignidade, objetivando guiar a interpretação das pessoas acerca dos conceitos morais.

Coordenadores

Prof^a Dr^a Ana Luisa Celino Coutinho, Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco; Professora da Universidade Federal da Paraíba.

Profª Drª Marcia Cristina de Souza Alvim, Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP; Professora do Programa de Pós Graduação em Direito do Centro Universitário FIEO - UNIFIEO.

Profº Dr. Leonel Severo Rocha, Doutor em Direito pela Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales, França; Coordenador Executivo do PPG-D da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

**A TEORIA DO RECONHECIMENTO ENQUANTO LUTA SOCIAL DE AXEL
HONNETH: IDENTIDADE PESSOAL E DESRESPEITO SOCIAL**

**THE THEORY OF RECOGNITION AS A SOCIAL STRUGGLE AXEL HONNETH:
SOCIAL IDENTITY AND SOCIAL DISRESPECT**

**Raquel Elena Rinaldi Maciel
Fabrícia Batista Ildefonso**

Resumo

Este trabalho tem a pretensão de contribuir para o estudo da categoria “reconhecimento”, percorrendo a teoria de Axel Honneth, expondo os pressupostos que norteiam a teoria do autor. Para melhor esclarecer os contornos da proposta, articula-se o autor com outros teóricos que tratam do tema. Visando a compreensão da realidade social contemporânea, em que os conflitos sociais colocam em evidência a luta pela dignidade humana.

Palavras-chave: Identidade: afetos, Estima social, Desrespeito

Abstract/Resumen/Résumé

This paper pretends to contribute to the study of “recognition” category, on the basis of Axel Honneth theory. The presumptions that guide the author’s theory are exposed. In order to better clarify the proposal, the author is related to other thinkers who have discussed the theme. Aimed at understanding contemporary social reality, where social conflicts puts in evidence the struggle for human dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Identity, Affections, Social esteem, Disrespect

1- INTRODUÇÃO

A categoria “reconhecimento” enquanto “luta social” tem uma longa trajetória histórica, desde Maquiavel, Hobbes, Hegel, Nietzsche, passando pelos contemporâneos da Teoria Social e Crítica. A partir da década de 80, na Europa, e nos anos 2000, na América Latina, percebe-se o reaparecimento da categoria neo-hegeliana do Reconhecimento Social, associada aos conflitos urbanos. Contemporaneamente, três grandes teóricos vêm se dedicando ao estudo das sociedades modernas ocidentais à luz deste conceito. São eles: Charles Taylor, Nancy Fraser e Axel Honneth. No entanto, não é tema do presente trabalho abordar o debate destes escritores, antes enfatizar os escritos de Honneth. Sendo, o autor, filiado a vertente intelectual da Teoria Crítica, entende que esta deveria ser construída em bases intersubjetivas, onde a base da interação deva ser o conflito, sendo sua gramática a luta por reconhecimento, pois as lutas sociais são originárias das experiências morais negativas vividas pelos sujeitos nas suas subjetividades.

Honneth se interessa pelos conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social, de um ataque à identidade pessoal ou coletiva capaz de suscitar uma ação que busque restaurar relações de reconhecimento mútuo, pois haveria uma força moral capaz de impulsionar os desenvolvimentos sociais na luta pelo reconhecimento. A análise da formação da identidade do indivíduo, ocorreria através da reconstrução das experiências de desrespeito, e, o núcleo central de sua teoria é a categoria “Reconhecimento intersubjetivo e Social”, conceito fundamental para o entendimento da origem das relações e ações sociais conflituosas, e para a compreensão do processo evolutivo da sociedade. Estas idéias são levadas a cabo em *Kampf um Anerkennung* (“Luta por reconhecimento”, 2003), resultado de sua tese de livre-docência sob a orientação de Jurgen Habermas, na qual, Axel Honneth apresenta seu próprio projeto de avanço diante dos problemas levantados em *Kritik der Macht*, encontrando em Hegel, o delineamento da elaboração de seu conceito de reconhecimento, considerado a chave para a compreensão dos conflitos sociais. Honneth extrai do pensamento hegeliano as intuições de uma teoria do reconhecimento, complementando a teoria habermasiana da intersubjetividade comunicativa com a luta, e o conflito social. Para Honneth, o conflito é estruturante da intersubjetividade, sendo a base da interação, tendo como fator motivador, a ausência ou a insuficiência de reconhecimento recíproco.

2- DESENVOLVIMENTO

2.1- APRESENTAÇÃO DA OBRA

Na obra *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais* de Axel Honneth busca mostrar como indivíduos e grupos sociais se inserem na sociedade atual. A teoria do reconhecimento elaborada por Honneth procura ser teórica explicativa e crítico normativa, na medida em que busca servir de modelo avaliativo dos conflitos sociais contemporâneos através de um conceito moral de luta social, e também como modelo explicativo acerca do processo de evolução social (Werle, 2004, pág.53).

Uma das principais fontes de Axel Honneth, é o pensamento do jovem Hegel, que une pretensões universalistas com a preocupação permanente com o desenvolvimento do indivíduo e o singular, principalmente em seus conceitos de reconhecimento, intersubjetividade e conflito, que o auxiliaram na elaboração de sua Teoria do Reconhecimento. Resgatando, portanto, a categoria de reconhecimento de Hegel, e assumindo que esta já antecipava a ideia de que a autoconsciência depende da experiência intersubjetiva do reconhecimento social, inserindo o reconhecimento, como parte central de sua concepção de ética. Segundo Honneth, a intenção de Hegel em seus escritos de juventude que mais sistematizam o modelo de luta pelo reconhecimento – *Realphilosophie de Jena de 1805/1806 (Jenaer Realphilosophie)*- era explicitar ,que, as inclinações intersubjetivas possuem e expressam um componente ético, e, um componente de aprendizado moral, e que, o conceito de luta por reconhecimento se subjaz através da interpelação entre estes dois processos, resumindo-se a uma luta entre os sujeitos pelo reconhecimento recíproco de sua identidade inerente à vida social, na qualidade de tensão moral.

2.2-LUTA POR AUTO CONSERVAÇÃO: a fundamentação da filosofia social moderna.

O conceito de reconhecimento é usado na modernidade pelo jovem Hegel, em contraponto ao modelo de luta social defendido por Maquiavel e Hobbes, segundo o qual, o comportamento individual e social pode ser reduzido a imperativos de poder, mediante os

¹ Luta por Reconhecimento é a obra de Axel Honneth que apresenta uma teoria que, sintetizando perspectivas diversas – sociológica, psicanalítica e filosófica-oferece um modelo abrangente e original de compreensão da realidade social. Um texto necessário no momento em que se torna claro que os conflitos sociais, mais do que a demanda por uma justa distribuição de bens materiais, colocam em pauta a luta pela dignidade humana, pela integridade física e pelo reconhecimento do valor das diversas culturas e modos de vida.

quais o homem é concebido como um animal que busca a autopreservação e autoproteção, tendo assim, como imperativo a si próprio, o aumento do poder relativo em desfavor do outro.

Honneth explica, que, Hegel retoma o modelo conceitual de uma luta social entre os homens, empregada por Maquiavel e Hobbes, em um contexto social alterado, pois não vê a esfera social somente como um espaço de luta pela integridade física dos sujeitos, e sim como um espaço capaz de proporcionar aos sujeitos a possibilidade de se auto reconhecerem nas suas potencialidades e capacidades semelhantes, já que, o conflito entre homens seria fruto de impulsos morais e não da necessidade de autopreservação física. Para tanto, reinterpretará a luta originária de ‘todos contra todos’ trabalhada por Maquiavel e Hobbes, afirmando que se os sujeitos precisam abandonar e superar as relações éticas nas quais eles se encontram originariamente, por não verem sua identidade particular plenamente reconhecida, então a luta que procede daí, não poderia ser um confronto pela pura auto conservação de seu ser físico, e sim, um conflito pelo reconhecimento intersubjetivo das dimensões da individualidade humana, sendo o reconhecimento recíproco um componente obrigatório prévio de qualquer luta ou conflito. Porque se para Hegel, a sociedade seria uma comunidade eticamente integrada de cidadãos livres, uma reunião de indivíduos isolados que realizariam sua liberdade através da vida pública, para Axel Honneth deverá ocorrer uma substituição das categorias atomísticas que concebem a “comunidade de homens” como “muitos associados”, isto é, “a concatenação de sujeitos isolados, mas não segundo o modelo de uma unidade ética de todos”(Honneth, 2003, p.39-40), por categorias talhadas para o vínculo social entre os sujeitos diante de um estado de natureza caracterizado por formas elementares de convívio intersubjetivo, pautando-se pela ideia aristotélica² de que a natureza do homem possui um substrato de relações de comunidade que na polis alcançará seu desdobramento completo.

De acordo com Honneth, para o jovem Hegel, toda identidade se constrói num ambiente cultural que preexiste a qualquer prática social ou política, o que marca o aspecto intersubjetivo essencial do campo de constituição dos sujeitos. Haveria uma forma de reconhecimento preexistente a toda formação dos sujeitos, que, pressupõe a existência de direitos anteriores. Ou seja, o contrato entre homens não se originaria de uma luta por sobrevivência de todos contra todos, mas de uma luta moral, reestabelecendo direitos anteriores, sem criar o direito, mas realizando direitos que já existem, sendo a lógica do desenvolvimento moral da sociedade. Por isso, Hegel tenta conceber a via pela qual a “natureza ética alcança seu verdadeiro direito” como um processo de negações a se repetirem

² *“Hegel continua a se guiar de maneira bem clara pela idéia aristotélica segundo a qual na natureza do homem já estão inscritas como um substrato relações de comunidade que na pólis alcançam um desdobramento completo”* (pp.43)

mediante as quais, as relações éticas da sociedade devem ser sucessivamente liberadas das particularizações existentes, entendendo que a história do espírito humano, é concebida, como um processo de universalização conflituosa dos potenciais “morais” já inscritos na eticidade natural, na qualidade de “algo envolto e não desdobrado”. (HONNETH, 2003, p.44)

2.3- APRESENTAÇÃO DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO: DE HEGEL A MEAD

Honneth afirma que o conceito de reconhecimento na *Realphilosophie*, é, aplicado por Hegel pela primeira vez, ao designar a relação amorosa. O amor seria uma relação de reconhecimento mútuo na qual a individualidade dos sujeitos encontra primeiramente confirmação, pois a experiência de ser amado constitui para cada sujeito um pressuposto necessário da participação na vida pública de uma coletividade. Só o sentimento de ser reconhecido e aprovado fundamentalmente em sua natureza instintiva particular faz surgir no sujeito de modo geral, a medida da autoconfiança que capacita para a participação igual na formação política da vontade. Enquanto, na execução de seu trabalho, o “EU” era um sujeito de ação coisificado, na relação afetiva, vive a experiência recíproca de saber-se no outro, pois a sexualidade une sujeitos opostos uns aos outros.

É esta a tese que permite abrir caminho para identificar que o desenvolvimento da identidade pessoal, em Hegel, está intimamente ligado às formas de reconhecimento por outros sujeitos, e que não há como experienciar-se como sujeito sem reconhecer o sujeito de interação como pessoa, pois só na própria experiência de ser amado o sujeito é capaz de experienciar ser um sujeito carente e desejante. Logo, o desenvolvimento da identidade do sujeito deve estar vinculado de modo necessário à experiência do reconhecimento intersubjetivo, pois só é possível enxergar-se como gênero de pessoa se vier a reconhecer seu parceiro de interação. Ou seja, segundo Honneth (2003, p.78), é possível ver, que, na relação de reconhecimento de Hegel há constitutivamente uma pressão para a reciprocidade. e que o amor, é o elemento fundamental para que o sujeito se reconheça e se sinta aprovado em sua natureza instintiva particular, o que posteriormente, lhe permitirá ter autoconfiança para agir, e participar da formação política da vontade no seio da sociedade institucionalizada. Hegel também designa o amor como um pressentimento da eticidade, pois seria o campo de experiência primária na qual o ser humano adquire um senso para a possibilidade de unificar sujeitos opostos entre si. O sentimento de ser amado formaria um referente intrapsíquico para a noção associada ao conceito de comunidade ética.

Honneth ensinará que as respostas dadas em Hegel trazem uma “determinação do direito” de fora, como um postulado da moral em Kant³. O Direito, seria a relação da pessoa em seu procedimento para com o outro, o elemento universal de seu ser livre, ou, a limitação de sua liberdade vazia. Contrariando Hobbes e Maquiavel, Hegel quer demonstrar que o surgimento das relações jurídicas deriva de um processo de relacionamento prático que se encontra no interior do mesmo contexto social de concorrência entre os indivíduos, e, que, o direito trabalharia essas relações.

A luta por reconhecimento seria o elemento constitutivo de todo o processo de formação do elemento espiritual da sociedade, sendo uma pressão normativa para o desenvolvimento do Direito. Honneth informa que Hegel enxerga o Direito como uma forma de reconhecimento recíproco que não admite uma limitação ao domínio particular das relações sociais próximas. Somente quando todos os membros da sociedade respeitarem mutuamente suas pretensões legítimas, eles poderão se relacionar socialmente entre si de maneira isenta de conflitos. A sociedade civil é uma estrutura institucional com acumulação de formas de concretização da relação jurídica, havendo pretensões jurídicas universais do “ser reconhecido”. Aqui se percebe o fundamental da argumentação hegeliana, de acordo com Honneth, que é o fato de que nas relações de interação entre os sujeitos está subentendida a expectativa de reconhecimento pelos outros sujeitos. O sujeito lesado reage por se ver ignorado em sua condição pelo outro sujeito, por não se ver de qualquer forma conhecido pelo outro, porque suas expectativas de reconhecimento por parte do outro não foram atendidas. Honneth acredita então que fica claro desse modo, como a percepção da identidade pessoal está vinculada intrinsecamente com o reconhecimento recíproco, e o papel extremamente necessário do conflito ou luta para o desenvolvimento gradual das relações de reconhecimento. A relação do direito seria como uma base e fundamento intersubjetivo para as relações sociais, posto que tenciona cada sujeito a respeitar as pretensões legítimas de todos os outros sujeitos. Mas essa relação jurídica, para ser introduzida no cerne da construção da realidade social, ainda tem que abranger conteúdos materiais para, de uma relação abstrata de reconhecimento, se ampliar gradativamente até se concretizar na sociedade civil, considerada por Hegel como uma estrutura institucional proveniente deste processo de acúmulo de diferentes formas de reconhecimento jurídico. Com a introdução da relação de contrato,

³ Immanuel Kant, na obra *Crítica da Razão Pura*, apresenta o Imperativo categórico, que é a formulação iluminista para uma Teoria Crítica universal dos Direitos Humanos Fundamentais, sendo natural de cada ser racional, possibilitando a sociedade livre.

amplia-se ao mesmo tempo o conteúdo material da forma institucionalizada de reconhecimento, pois é, na capacidade particular de saber-se vinculado o conteúdo moral de suas manifestações performativas, que, o sujeito de direito encontra confirmação como parceiro de contrato. O consentimento do contrato contém regras de reconhecimento, e por isso, a quebra de contrato lesaria a personalidade. O Direito representa uma relação de reconhecimento recíproco, através da qual cada pessoa experiencia, como portador das mesmas pretensões, o mesmo respeito.

Honneth afirma, que, o modelo original de uma “Luta por reconhecimento” não deve ser retomado com o propósito de uma teoria normativa das instituições, nem somente com o objetivo de uma concepção moral ampliada no plano da teoria da subjetividade, mas sim da perspectiva de uma teoria social de teor normativo, e assim, três tarefas fundamentais iriam a par disso: (1) Ponto de Partida de Hegel: a formação do “EU” prático estaria ligada à pressuposição do reconhecimento recíproco entre dois sujeitos, que só podem chegar à compreensão de si mesmos como um eu autônomo e individual através da complementaridade, na confirmação de ambos. Caso uma teoria adote o modelo de Hegel, seria necessário reconstruir essa tese inicial à luz de uma psicologia social empiricamente sustentada; (2) O Amor, o Direito e a Eticidade são as formas de reconhecimento recíproco, através das quais, os indivíduos se confirmam reciprocamente como pessoas autônomas e individuadas, e que se distinguem segundo o grau de autonomia do sujeito em cada caso, sendo que tais propostas de distinção permanecem ligadas à pressuposição da metafísica pois se devem a uma transferência de relações construídas de maneira conceitual à realidade empírica. (3) Há um processo de etapas de luta moral envolvendo as três formas de reconhecimento, sendo que a cada etapa se faz presente um conflito intersubjetivo entre os sujeitos, levando ao reconhecimento de sua pretensão de autonomia.

É a partir da contribuição da psicologia social de George Herbert Mead, que Honneth assume a possibilidade de “dar a idéia hegeliana uma inflexão empírica” (Honneth 2003b, p.24), possibilitando, no plano de uma teoria da intersubjetividade, a construção de uma análise sociológica de interação entre, reconhecimento, e, autoestima, igualdade, e, individualidade, direito, e, solidariedade. A idéia de que os sujeitos humanos devem sua identidade à experiência de um reconhecimento intersubjetivo, foi desenvolvida na psicologia social de Mead, e sua tese, pode indicar um mecanismo psíquico que torna o desenvolvimento da auto consciência dependente da existência de um segundo sujeito, pois verifica que, um

indivíduo só estaria em condições de influir sobre si mesmo com base em manifestações auto perceptíveis, através da experiência de um parceiro de interação que lhe reaja, de modo que aprenda a ver suas reações como produções da própria pessoa. Mead vincula a autorrealização à experiência do trabalho socialmente útil, pois um indivíduo só consegue respeitar a si mesmo quando verifica sua contribuição positiva para a reprodução da coletividade, concebendo a si mesmo como uma pessoa única e insubstituível desde que sua maneira de autorrealização seja reconhecida por todos os parceiros de interação na qualidade de uma contribuição positiva à coletividade.

Hegel e Mead concebem que a evolução moral da sociedade está ligada a um processo de ampliação gradual dos conteúdos do reconhecimento jurídico, através de uma luta na qual os sujeitos procuram ampliar a extensão dos direitos que lhes são intersubjetivamente garantidos, elevando o grau de sua autonomia pessoal. Por isso, a liberação histórica da individualidade é uma luta por reconhecimento. Na psicologia social de Mead, a “luta por reconhecimento” é a práxis social que resulta da união de esforços pelo “enriquecimento da comunidade” na qual os sujeitos se engajam por uma ampliação da relação de reconhecimento jurídica, que acaba colocando em questão a ordem institucionalizada. Para ele, a luta da relação de reconhecimento jurídico possui dois processos distintos: (1) é o processo no qual, o membro da coletividade ganha em autonomia pessoal, estendendo os direitos que lhe cabem, ampliando a comunidade do espaço para a liberdade individual; (2) Também se refere ao processo em que, os direitos existentes em uma determinada coletividade se transmitem a um círculo cada vez maior de pessoas, ampliando a comunidade pela inclusão de um número crescente de sujeitos pela adjudicação de pretensões jurídicas.

2.4- A TEORIA DO RECONHECIMENTO SEGUNDO AXEL HONNETH

A relação de reconhecimento recíproco possui pretensões normativas. Honneth afirma que Hegel e Mead não conseguiram definir as experiências sociais que originaram a luta pelo reconhecimento. Mas a pergunta que é feita é a seguinte: quais seriam as experiências de desrespeito capazes de denegar o reconhecimento? Honneth se propõe a responde-la através da distinção das formas de reconhecimento, medindo qual seria o nível de autorrelação de uma pessoa lesada ou destruída pela experiência de desrespeito vivida. Para tanto, entende que seriam três os modos de reconhecimento: **o amor** (dedicação emotiva); **o direito** (respeito cognitivo) e a **solidariedade** (estima social). A partir desta tripla configuração de matriz

hegeliana, a estrutura das relações abrange três dimensões fundamentais da vida coletiva e individual: da dimensão do amor, capaz de gerar a autoconfiança individual; a dimensão do direito, capaz de gerar o sentimento de auto respeito, e, a dimensão da solidariedade, responsável pela autoestima individual.

Quanto ao reconhecimento na esfera dos afetos, Honneth ensina que, na visão de Hegel, “a experiência recíproca da dedicação amorosa faz com que dois sujeitos se vejam unidos pelo fato de serem dependentes em seu estado carencial, do respectivo outro” (HONNETH, 2003, p. 160). As carências e os afetos só podem ser “confirmados” porque são satisfeitos ou correspondidos. O próprio reconhecimento deverá possuir o caráter de assentimento e reconhecimento afetivo. Hegel afirma que o amor é um “ser si mesmo em outro”, uma relação interativa à qual subjaz um padrão particular de reconhecimento recíproco. O amor é uma forma de reconhecimento, em virtude do modo específico pelo qual o sucesso das ligações afetivas se torna dependente da capacidade adquirida na primeira infância, para o equilíbrio entre a simbiose, e, a autoafirmação. A relação de reconhecimento prepara o caminho para uma espécie de autorrelação em que os sujeitos alcançam mutuamente uma confiança elementar em si mesmos. A experiência do amor é intersubjetiva, sendo a camada fundamental de uma segurança emotiva, e, constituindo o pressuposto psíquico do desenvolvimento de todas as outras atitudes de autorrespeito.

É a partir da categoria de dependência absoluta, desenvolvida pelo psicanalista inglês Donald W. Winnicott⁴, que Axel Honneth encontrará os primeiros elementos de sua teoria do reconhecimento, abordando a situação entre a mãe e o bebê durante a primeira fase do desenvolvimento infantil, no qual, inexistente a individualidade entre ambos, que se encontram numa espécie de “unidade”, em estado de “dependência absoluta.

No entanto, a necessidade de retorno gradativo da mãe às tarefas diárias, gerará uma “des-adaptação gradativa”, fazendo com que o bebê perceba que sua mãe tem direitos próprios e não faz parte de seu mundo subjetivo. A criança será capaz de desenvolver sua auto-confiança, diante de uma confiança intersubjetiva adquirida através do amor da mãe.

⁴ Winnicott, membro da corrente mais conciliadora da psicanálise, tem no Brasil o seu nome identificado a estudiosos e institutos reconhecidos. Desenvolveu seus estudos na perspectiva de um pediatra com formação psicanalítica, no âmbito do tratamento de distúrbios psíquicos e de comportamento, buscando estabelecer conhecimentos sobre as boas condições de socialização das crianças pequenas.

Assim, Axel Honneth apontará a experiência da autoconfiança da criança aos cuidados da mãe, como base das relações entre os adultos, e que, em um segundo momento, levará à percepção do autor como amor, sendo a essência de toda a moralidade, como uma forma de reconhecimento através do qual o indivíduo desenvolve uma confiança em si mesmo, indispensável para os projetos de autorrealização pessoal. Honneth concorda com Hegel ao considerar o amor como sendo o cerne estrutural de toda eticidade, pois apenas um processo de autoconfiança bem estruturado, poderá constituir um indivíduo a participar autonomamente da vida pública.

A forma de reconhecimento de amor apresentada por Honneth, ancorando-se na teoria psicológica sob a visão psicanalítica de Winnicott, se difere da relação jurídica, pois o plano do reconhecimento jurídico se dá através do desenvolvimento das leis junto a uma evolução da consciência de direitos, atravessando muitos aspectos. Entendendo que o amor é a essência de toda a moralidade, e, concluindo que o desenvolvimento do autorrespeito é capaz de melhorar a participação na vida social, Honneth criticará as sociedades tradicionais na qual há uma concepção de status a fim de atribuir o reconhecimento social de determinado sujeito, entendendo não ser possível que um sujeito somente seja socialmente reconhecido como membro de uma comunidade, de acordo com a posição que ocupe na mesma. Defende que, com a evolução da sociedade, o sistema jurídico não deva permitir a atribuição de privilégios a determinadas pessoas em função do *status*, pois, “O direito deve ser geral o suficiente para levar em consideração todos os interesses de todos os participantes da comunidade”⁵.

Na análise do plano das relações jurídicas, Honneth seguirá a linha de suas principais referências- Hegel e Mead- que perceberam, que, só é possível chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos, quando sabemos quais são as obrigações que temos de observar em face do outro: pois só a perspectiva normativa de um “outro generalizado” nos ensinará a reconhecer os outros membros da coletividade como portadores de direitos, e, a nos ver como pessoas de direito. Para tais autores, a relação jurídica é uma forma de reconhecimento recíproco.

Analisando a diferença entre “reconhecimento jurídico”, e , “respeito social”, Honneth recorre ao pensamento de Rudolph Von Ihering, que, através de uma análise conceitual ao

⁵ SAAVEDRA, Giovanni Agostini e SOBOTKA, Emil Albert; artigo “Introdução á teoria do reconhecimento de Axel Honneth”, 2008, pag 11.

tentar responder a questão sobre o que pode ser respeitado em outro ser humano, realiza uma bipartição elementar, ensinando que, “reconhecimento jurídico” é um termo que expressa que todos os seres humanos devem ser considerados um “fim em si”, sem distinção, e reconhecidos como pessoa sem a necessidade de ser estimado através de suas realizações ou caráter, o que revela o uso da fórmula Kantiana, pois deve-se lidar com um respeito universal pela “liberdade da vontade da pessoa”. Já “respeito social”, se refere à “comunidade de valores”, ao valor de um indivíduo na medida em que este se mede, intersubjetivamente, pelos critérios de relevância social, e, através de suas realizações individuais. Logo, o reconhecimento jurídico de um ser humano como pessoa, não admite nenhum tipo de gradação, ao contrário da estima social, que supõe um sistema referencial valorativo, que informa sobre o valor de tais traços da personalidade, de propriedades particulares que caracterizam um sujeito diferentemente dos demais.

O respeito ao ser humano como pessoa é uma espécie de reconhecimento cognitivo, e, para o reconhecimento jurídico, o problema residirá justamente em encontrar a propriedade geral das pessoas como tais. Pois, embora exista a comparação entre reconhecimento jurídico e estima social, o fato é, que, um homem é respeitado, em virtude de determinadas propriedades, sendo no caso do reconhecimento jurídico, de propriedades universais que o tornam pessoa, sendo central a propriedade constitutiva das pessoas como tais, e, no caso da estima social de propriedades particulares que o diferem das demais pessoas, sendo relevante “um sistema referencial valorativo no interior do qual se pode medir o “valor” das propriedades características.” (HONNETH,2003 p. 187).

Os sujeitos da relação, sabem as normas sociais por meio das quais os direitos e os deveres são legitimamente distribuídos na comunidade, e, um sujeito poderá ser reconhecido como portador de alguns direitos, quando, reconhecido socialmente como membro de uma coletividade, direitos que ele poderá reclamar à autoridade diante de seu poder de sanção. Portanto, o sujeito individual alcança seu reconhecimento diante de sua qualidade legítima de membro de uma organização social definida pela divisão do trabalho, fundada como seu papel social; o que lhe gera uma distribuição de direitos e deveres amplamente desigual.

Toda comunidade jurídica moderna está fundada na presunção de imputabilidade moral de todos seus membros. Nas sociedades modernas há uma ampliação cumulativa de pretensões jurídicas individuais, que pode ser entendida como, um processo, em que a

extensão das propriedades universais de uma pessoa moralmente imputável foi aumentando passo a passo, visto que, “sob a pressão de uma luta por reconhecimento, devam ser sempre adicionados novos pressupostos para a participação na formação racional da vontade” (HONNETH,2003,p.189).

Diante deste segundo modelo de reconhecimento defendido por Honneth - o direito - , ressalta-se que, a consagração dos direitos fundamentais seria uma consequência de reivindicações de grupos que representam as minorias, ficando evidente a luta pelo reconhecimento através da própria evolução dos direitos Fundamentais, tendo como ponto de partida, a tripartição dos direitos de Jellinek, que em sua teoria do *status* distinguiu, o *status* negativo, o *status* positivo, e, o *status* ativo de uma pessoa de direito, e, que, foi seguida por Robert Alexy, com o objetivo de uma fundamentação sistemática dos direitos individuais fundamentais. Esta distinção também resultou na tentativa de T.H Marshall, de reconstruir o nivelamento histórico das diferenças sociais de classe, como um processo gerido pela ampliação dos direitos individuais fundamentais, dando uma nova roupagem à referida tripartição, ensinando, que, a imposição de uma nova classe de direitos fundamentais foi sempre forçada historicamente, com argumentos referidos de maneira implícita à exigência de ser membro com igual valor da comunidade política.

Honneth procura demonstrar, que, com a evolução da sociedade tradicional para a moderna, surgiu um tipo de individualização que não pode ser negada. Reconhecer-se mutuamente como pessoa de direito, significa, hoje, mais do que poderia significar no começo do desenvolvimento do direito moderno, pois, um sujeito é respeitado, quando encontra reconhecimento jurídico na capacidade abstrata de poder se orientar através de normas morais, bem como, na propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso. Também mostrou, que, a ampliação dos direitos fundamentais obtida por luta social no esquema de Marshall, só foi um lado do processo que se efetuou em seu todo, ampliando o status de uma pessoa em seus aspectos objetivo, e, social, através do princípio da igualdade. As relações jurídicas modernas passam a conter estruturalmente essas possibilidades evolutivas, seja através de seu conteúdo material, seja através da ampliação de direitos a grupos anteriormente desfavorecidos ou excluídos. Assim,

Tanto Hegel como Mead estão convencidos de que há um prosseguimento pela “luta por reconhecimento” no interior da esfera

jurídica; portanto, os confrontos práticos que se seguem por conta da experiência do reconhecimento denegado, ou do desrespeito, representam conflitos em torno da ampliação, tanto do conteúdo material, como, do alcance social do *status* de uma pessoa de direito. (HONNETH, 2003, p. 194).

O reconhecimento jurídico, possibilita uma espécie de autorrelação positiva, pois, o reconhecimento recíproco das pessoas de uma comunidade como pessoas dotadas de direito, contempla as capacidades abstratas de uma orientação moral, bem como as concretas, que permitem uma existência digna, e, conseqüentemente, o desenvolvimento do autorrespeito por parte do sujeito de direito. O autorrespeito, é, para a relação jurídica, o que a autoconfiança era para a relação amorosa, pois da mesma forma com que o amor pode ser concebido como a expressão afetiva de uma dedicação, capaz de gerar o fundamento psíquico do ser humano para confiar nos próprios impulsos carenciais, o autorrespeito, é capaz de gerar a consciência de poder se respeitar a si próprio, porque se é merecedor do respeito de todos os outros (HONNETH, 2003, p. 195).

Finalizando, Honneth cita o experimento mental de Joel Feinberg, que pretendeu sondar o valor dos direitos individuais para o indivíduo. Para ele, a expressão “direitos” deverá ser empregada no sentido da posse de direitos básicos universais, pois possuir direitos, significa ter a possibilidade de levantar pretensões cuja satisfação social se considere justificada. Viver sem direitos individuais, significaria para um membro individual da sociedade, a perda do autorrespeito. Pois, ser dotado de direitos individuais, significa ter a possibilidade de colocar pretensões que possam ser aceitas diante do respeito que o indivíduo goza dos demais. Os direitos possuem um caráter público na medida em que conferem o alcance do autorrespeito ao seu titular, através da possibilidade de reivindicar seus direitos, o que lhe gera reconhecimento universal como pessoa moralmente imputável.

A estima social, é a terceira esfera de reconhecimento recíproco trazida por Honneth em *Luta por reconhecimento*, que se difere do amor e do reconhecimento jurídico por permitir aos seres humanos referirem-se positivamente à suas propriedades e capacidades concretas, sendo aplicada às propriedades particulares que caracterizam os seres humanos em suas diferenças pessoais, no plano das relações intersubjetivas ou sociais.

A introdução deste terceiro padrão de reconhecimento pautou-se nas contribuições da ideia de uma divisão democrática do trabalho de Mead, e, do “conceito de eticidade” de Hegel, pois, tais conceitos, tentaram caracterizar um tipo de comunidade de valores que tem em seu cerne, o quadro de toda forma de reconhecimento por estima, e, que dão ao indivíduo a chance de obter sua reputação social.

Enquanto o direito moderno representa um meio de reconhecimento que expressa as propriedades universais dos seres humanos, a estima social, expressa as diferenças de capacidades e qualidades entre os sujeitos através de seus vínculos intersubjetivos. Esta tarefa de diferenciação, ocorre ao nível social, através de um quadro de orientações simbolicamente articulado, embora sempre aberto, poroso, através do qual, são formulados valores e objetivos éticos, cujo todo constitui a autocompreensão cultural de uma sociedade, servindo de sistema referencial para a avaliação de propriedades da personalidade, cujo “valor” social se mede pelo grau em que parecem estar em condições de contribuir à realização dos objetivos sociais.

Honneth afirma, que, a avaliação social de uma pessoa se orienta sob as condições de um grupo determinado por *status* e culturalmente tipificado, que, medirá o “valor” daquele indivíduo de acordo com sua contribuição coletiva para a realização de finalidades sociais, e por isso, um comportamento “honroso” obtido através de uma realização suplementar apresentada por cada um a fim de adquirir a medida de reputação social atribuída diante de uma ordem prévia de valores culturais. A ordem social de valores serviu, portanto, como um sistema referencial valorativo com base no qual se determinavam os padrões de comportamento honroso específicos aos estamentos.

Assim, a categoria de “honra” começa a declinar, dando espaço à categoria do “prestígio social”, que apreenderá a medida de estima de um indivíduo em uma sociedade diante de suas capacidades e realizações. Este novo padrão de organização, segundo Honneth, se refere ao grau de reconhecimento social que o indivíduo merece para sua forma de autorrealização, já que contribui com a complementação prática dos objetivos da sociedade e acordo com o horizonte universal de valores determinado.

Nas sociedades modernas, as relações de estima social estão sujeitas a uma luta permanente na qual os diversos grupos procuram elevar, com os meios da força simbólica e em referência às finalidades gerais, o

valor das capacidades associadas ao modo de vida⁶. (HONNETH, pp. 207).

Assim, o autor prossegue, discorrendo que a afirmação da estima social não se daria somente com o registro da dinâmica intersubjetiva, nem com o reconhecimento das capacidades individuais, mas, também, através da dinâmica dos grupos sociais, que possibilita a afirmação da estima social de um grupo através dos chamados “movimentos sociais”, que têm o condão de chamar a atenção da esfera pública para a importância das capacidades representadas por eles de modo coletivo, e assim, geram a possibilidade de elevar o valor social do grupo que representam perante a sociedade, bem como, reputação de seus membros.

Tomando como premissa as ideias de Hegel e Mead sobre as três esferas de reconhecimento - afetiva, jurídica e estima social – Honneth chegará a um conceito de “solidariedade”, entendendo ser o reconhecimento social das singularidades individuais que são antagônicas à igualdade, que uniformiza as diferenças, capaz de ensejar a valorização das singularidades e da identidade de cada indivíduo, e, fazendo com que sejam reconhecidas as características de cada um como indispensáveis, essenciais para a sociedade, viabilizando a criação de estimas recíprocas entre os indivíduos que contribuem com suas propriedades pessoais para a comunidade. A autorrelação prática dessa experiência de reconhecimento gera um sentimento de orgulho de grupo, de honra coletiva, e assim, a solidariedade gerará uma relação interativa entre sujeitos que se tornam interessados reciprocamente por seus modos distintos de vida, por se estimarem de maneira simétrica. O conceito de “solidariedade” se aplica especialmente às relações de grupo que se originam na experiência de circunstâncias difíceis, negativas, como por exemplo situações de resistência comum contra a repressão política, na qual se reconhece um horizonte de valores comuns através dos quais um membro reconhece o valor do outro de forma simétrica.

⁶ É para a análise deste processo que está recortada a teoria sociológica de Pierre Bourdieu, se localizamos corretamente sua pretensão; na junção de Marx, Max Weber, e Durkheim, ele empreende a investigação da luta simbólica em que os diversos grupos sociais tentam reinterpretar o sistema axiológico de classificação de uma sociedade, a fim de elevar seu prestígio social e desse modo, sua posição no poder.

3- CONCLUSÃO

Honneth afirma que a integridade do ser humano se deve a padrões de reconhecimento, pois quando há reconhecimento recusado, há desrespeito e/ou ofensa, traduzida numa lesão às pessoas na compreensão positiva de si mesmas, adquiridas de maneira intersubjetiva. Visto que a auto-imagem normativa de cada ser humano depende da possibilidade de um resseguro constante no outro, a experiência de desrespeito é uma lesão capaz de desmoronar a identidade da pessoa inteira. Por isso, haveria um nexos indissolúvel entre a incolumidade e a integridade dos seres humanos, e, o assentimento por parte do outro (HONNETH, 2003, p. 213). A partir da tripartição das formas de reconhecimento efetuada por Hegel e Mead, Honneth constrói a sua teoria do reconhecimento, atribuindo aos diversos padrões de reconhecimento espécies distintas de autorrelação prática dos sujeitos, que são os modos de uma relação positiva com eles mesmos.

A experiência de desrespeito, sinaliza, para Honneth, a denegação ou a privação de reconhecimento, fazendo com que aborde em sua obra a questão de como as experiências de desrespeito, ancoradas nas vivências afetivas dos seres humanos, poderiam impulsionar uma luta por reconhecimento. A fim de encontrar respostas, Honneth tratará das espécies de desrespeito admitindo, que, a espécie mais elementar de rebaixamento pessoal seriam as formas de maus tratos, que tiram do ser humano a possibilidade de livre disposição do corpo, pois toda a tentativa de apoderamento do corpo de uma pessoa contra sua vontade gera um sentimento de humilhação, de sujeição à vontade do outro, que extrapola a dor corporal. Sendo traduzida, na perda de confiança em si e no mundo, que foi adquirida através da socialização (dedicação emotiva), e, integração bem-sucedida.

A segunda espécie de desrespeito referida é a violação ao autorrespeito moral, consubstanciada numa lesão moral que ocorrerá através da exclusão de determinados direitos. De início, Honneth concebe os direitos como pretensões individuais, diante do valor de cada membro da sociedade. Portanto denegá-los, significa tirar um sujeito do 'pé de igualdade' no qual ele deveria estar em relação aos demais membros da sociedade. A lesão moral gera o sentimento no indivíduo de não ser possuidor do status de um parceiro de interação com igual valor, lesionando sua expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral, e, gerando perda de autorrespeito. A privação de direitos é uma lesão a

moral e ao autorrespeito, na medida em que subtrai da pessoa o respeito cognitivo de uma imputabilidade moral adquirida através de processos de interação socializadora.

Por fim, verifica que a terceira espécie de desrespeito é a desvalorização social de indivíduos ou grupos, na qual, há uma referência negativa de valor às próprias capacidades. Quando a constituição de uma hierarquia social de valores for capaz de degradar algumas formas de vida, ou modos de crença, ela retirará dos sujeitos afetados a possibilidade de atribuir um valor social às suas próprias capacidades. A degradação valorativa de padrões de autorrealização gera ao afetado um sentimento negativo de desvalorização social, perda de autoestima pessoal, e, de se ver estimado através de suas propriedades e capacidades.

Assim, essas três formas de desrespeito – lesão física, lesão moral, desvalorização social- geram reações negativas que podem representar a base motivacional afetiva da luta pelo reconhecimento. Honneth as distingue, comparando suas consequências individuais com estados de abatimento do corpo humano (ex: “morte psíquica”, “morte social”, e “vexação” respectivamente), posto que com a experiência de rebaixamento e da humilhação os seres humanos são ameaçados em sua identidade da mesma maneira que o são em sua vida física com o sofrimento de doenças (HONNETH, 2003, p.219). A experiência de desrespeito social poderá motivar o sujeito a entrar numa luta ou em um conflito prático, mas isso não pôde ser deduzido nem por Hegel nem por Mead. Portanto, é Honneth quem defenderá a tese, de que, os sintomas psíquicos advém de reações emocionais negativas, como os sentimentos de vergonha, ira, vexação ou desprezo, e que, em razão disto, um sujeito poderá reconhecer a negação injustificada de um reconhecimento social que lhe é devido. Há uma dependência constitutiva do ser humano em relação à experiência do reconhecimento, pois só através do reconhecimento intersubjetivo de suas capacidades haveria uma autorrelação bem-sucedida. Se isso não ocorrer haverá uma lacuna psíquica na personalidade, preenchida por reações emocionais negativas do sujeito.

Entre os sentimentos morais, a vergonha é o que possui o caráter mais aberto pois se refere à timidez da exposição do próprio corpo e a uma espécie de rebaixamento do sentimento do próprio valor. O sujeito que se envergonha de si mesmo diante da violação de uma norma moral, sabe-se como alguém de valor social menor do que havia suposto previamente. A vergonha pode ser causada pela própria pessoa, quando o sujeito se vivencia de menor valor por ter ferido uma norma moral cuja observância era um de seus ideais, ou,

por outrem, quando seus parceiros de interação ferem normas cuja observância o fez valer como a pessoa que ele deseja ser conforme seus ideais de ego. Por conta da experiência de um desrespeito para com as pretensões de seu ego, o que ele experiêcia acerca de si mesmo em um semelhante sentimento, é a dependência constitutiva de sua própria pessoa para com o reconhecimento por parte dos outros. Nas reações emocionais de vergonha, a experiência de desrespeito pode ser o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento, pois a tensão afetiva trazida pelo sofrimento de humilhação, só poderá ser dissolvida se a possibilidade de ação ativa for reencontrada pelo sujeito. Nessas reações emocionais de vergonha, a experiência de desrespeito pode tornar-se o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento, pois é impossível uma reação emocionalmente neutra às ofensas sociais, representadas pelos maus tratos físicos, pela privação de direitos, e, pela degradação. Por isso, os padrões normativos de reconhecimento recíproco têm uma certa possibilidade de realização no interior do mundo da vida social em geral, pois toda reação emocional negativa oriunda da experiência de desrespeito às pretensões de reconhecimento, contém em si a possibilidade de que a injustiça infringida ao sujeito se torne um motivo de resistência política.

4- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo. Editora 34, 2003.

_____. **El reconocimiento como ideología**. Revista ISEGORIA, nº 35, p. 129-150, jul-dez, 2006.

_____. **Reificación: Um estudio en la teoria del reconocimiento**. Buenos Aires; Katz (ebook), 2007.

_____. **Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição**. Revista Civitas: Porto Alegre, v.8,n.1, jan-abril, 2008; p.46-67